



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 019/2013

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

- 1.** De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 019/2013, “*Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*”
- 2.** Versa a matéria sobre a contratação de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no âmbito do Programa BDMG CIDADES.
- 3.** Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

- 4.** No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse do Município, nos termos do inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, exclusivamente, ao Prefeito, nos termos do art. 88, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município.

6. No âmbito jurídico-constitucional, as regras para contratação de operação de crédito encontram-se estabelecidas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que em seu art. 32, § 1º, I, exige a “*prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica*”, sendo o que se pretende com a presente proposição.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 019/2013.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2013.

Vereador **REGINALDO PALMA**

Relator